



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA MODIFICATIVA N°

- CM

(à MP n° 899, de 2019)

Inclua-se, no § 2º do art. 5º, os seguintes §§ ao inciso III, bem assim o inciso IV a seguir:

Art. 5º

.....

§ 2º É vedada a transação que envolva:

.....

III - os créditos:

.....

d) que já foram objeto de descontos e parcelamentos previstos em programas especiais de regularização tributária;

e) que já foram objeto de transação tributária anterior;

IV – devedores contumazes, assim considerados os contribuintes cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos;

V – hipótese de apropriação indébita tributária ou previdenciária.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 5º, ao definir as hipóteses em que é vedada a transação, deixa de considerar a situação dos débitos que já foram inseridos em parcelamentos anteriores, ou beneficiados com descontos, ou mesmo objetos de transação anterior, o que permitiria a rediscussão de passivos que já foram dados como reconhecidos e consolidados para fins de pagamento. Além de trazer insegurança jurídica, tal omissão poderá gerar perdas de receita, visto que se trata de débitos já em fase de pagamento.

Ademais, é preciso impedir que sejam beneficiados com tal situação – que parte da premissa de que haja interesse público na solução de controvérsias

CD/19250.18597-61



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

jurídicas e administrativas - os chamados “devedores contumazes” e os que praticaram apropriação indébita tributária ou previdenciária, pois, à luz do seu comportamento, não podem ser merecedores de tal favorecimento, mas tratados com o máximo rigor.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO



CD/19250.18597-61